



**ROSÁRIO, GRAÇA  
& ASSOCIADOS  
SROC, LDA.**

## RELATÓRIO E PARECER TRIMESTRAL DO FISCAL ÚNICO

### INTRODUÇÃO

1. Nos termos do disposto na alínea i), do art.º 44, do Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, cumpre-nos emitir relatório sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre a informação financeira expressa no relatório de execução orçamental do primeiro trimestre de 2018 da **GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.**, incluída: no Balanço (que evidencia um total de ativo de 24.616.050,78€ e um total de capital próprio de 13.777.369,20€, incluindo um resultado líquido do período de 84.846,67€), na Demonstração dos resultados por natureza do referido período e na Demonstração de fluxos de caixa (que releva uma variação de caixa negativa e seus equivalentes de 301.333,04€).

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração: a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística; a adoção de pressupostos, políticas e critérios contabilísticos adequados; a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado e a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, posição financeira ou resultados da entidade.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
  - a) principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever: a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; a aplicação, ou não, do princípio da continuidade e a apresentação da informação financeira;

- b) em testes substantivos às transações não usuais de grande significado e aquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias;
  - c) em verificar a concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos anteriormente referidos;
  - d) em verificar as previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência; e
  - e) em aferir sobre o cumprimento das orientações legais.
5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação trimestral.

### CONCLUSÃO

6. Em termos de conclusão podemos referir que:
  - a) Não foram detetados factos ou anomalias a reportar nas contas apresentadas.
  - b) Conforme espelhado no relatório do Conselho de Administração verificam-se alguns desvios face ao programado, traduzindo-se, à data de 31/03/2018, num Resultado Líquido do período de 84.846,67€, inferior em cerca de 12% face ao previsto em Orçamento e superior em cerca de 139% face a igual período de 2017.
  - c) O indicador prazo médio de pagamentos a fornecedores (PMP), calculado nos termos da RCM nº 34/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009, situa-se nos 62 dias, superior aos 36 dias do período homólogo do exercício de 2017.

### PARECER

7. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do período de três meses findo em 31/03/2018 não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Évora, 8 de junho de 2018

O Fiscal Único

**Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.,**  
representada por

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho  
(ROC n.º 658 – CMVM n.º20160302)